



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
FACULDADE DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO  
(Minuta)**

**Belém . Pará  
2021**

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estrutura e disciplina o funcionamento da Faculdade de Conservação e Restauro (FACORE), subunidade acadêmica do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), à qual vincula-se o curso de graduação em Conservação e Restauro.

**Parágrafo Único.** A FACORE será disciplinada pela Legislação Federal pertinente, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA, pelas Resoluções dos Órgãos Colegiados Deliberativos da Administração Superior, pelo Regimento da Unidade Acadêmica e pelo presente Regimento.

**Art. 2º** - A FACORE por meio de curso regular de graduação em Conservação e Restauro na modalidade de Bacharelado tem por finalidade formar profissionais aptos a atuar no campo da conservação e do restauro de bens culturais, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto Geral e dos Regimento da Unidade Acadêmica e da Universidade Federal do Pará.

**Art. 3º** - São princípios da FACORE:

**I** – Promover a formação acadêmica transversal e interdisciplinar baseada na educação humanística, técnica e científica comprometida com a cidadania, a ética e o respeito às diversidades, ao meio ambiente e a responsabilidade social;

**II** – Primar pela qualidade do ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo-os no âmbito de sua competência na modalidade Bacharelado;

**III** – Rigor na metodologia científica e ética;

**IV** – Reconhecer e respeitar o caráter único e insubstituível dos bens culturais que carregam a história do homem em sua trajetória de formação, sociabilidades, impressão artística, credos e nas mais diversas abrangências que podem representar as diferentes culturas e contextos a que pertençam;

**V** – Primar pela excelência acadêmica;

**VI** – Prezar pela universalização do conhecimento por meio do ensino público, gratuito e de qualidade;

**VII** – Trabalhar pela garantia e manutenção da autonomia da Universidade, promovendo a formação acadêmica comprometida com a cidadania.

**Art. 4º** - São objetivos da FACORE:

**I** – Formar profissionais conservadores-restauradores capazes de realizar tratamentos em objetos originais insubstituíveis, que são muitas vezes únicos e de grande valor artístico, religioso, histórico, científico, arqueológico, cultural, social e/ou econômico;

**II** – Formar conservadores-restauradores com competência para ampliar a leitura e percepção do objeto cultural como base para a pesquisa em história da arte, antropologia, arqueologia, arquitetura e em outras disciplinas de caráter científico e humanístico;

**III** – Formar profissionais que contribuam para a salvaguarda da natureza documental de um bem cultural;

**IV** – Formar conservadores-restauradores capazes de desenvolver intervenções precedidas por um exame metódico e científico que visa compreender o objeto em todos os seus aspectos e as consequências de sua manipulação;

**V** – Formar conservadores-restauradores com competência e habilidades para interpretar resultados de análises científicas e laboratoriais que possam auxiliar na tomada de decisão adequada para cada tratamento e situação;

**VI** – Formar profissionais que orientem a intervenção em um bem cultural, seguindo a sequência adequada a toda a metodologia científica aplicada à conservação e restauro;

**VII** – Cumprir o projeto pedagógico de curso e demais instrumentos institucionais, em sinergia com Programas de Pós-Graduação da UFPA, incentivando e proporcionando a qualificação ou educação continuada dos seus quadros docente e técnico-administrativo.

**Art. 5º** - Em sintonia com seus objetivos acadêmicos, a FACORE poderá celebrar acordos, convênios, contratos e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, receber alunos externos no âmbito da graduação e incentivar o intercâmbio dos seus próprios alunos em favor da mobilidade acadêmica e internacionalização que apoiem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, em caráter indissociável, conforme os comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único:** A viabilidade para o intercâmbio de alunos no âmbito da FACORE deverá ser respaldada pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e demais instâncias compatíveis no âmbito da UFPA que permitam a realização da mobilidade acadêmica entre instituições no país e/ou no exterior com a devida segurança e infraestrutura pertinentes a todo o processo.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - Integram a estrutura acadêmico-administrativa da FACORE:

**I** – Conselho da FACORE;

**II** – Direção e Vice direção;

**III** – Câmara de Ensino e Avaliação;

**IV** – Câmara de Pesquisa;

**V** – Câmara de Extensão;

**VI** – Câmara de Administração;

**VII** – Núcleo Docente Estruturante (NDE);

**VIII** – Secretaria;

**IX** – Coordenação de Estágio.

**Art. 7º** – Integram a estrutura física da FACORE sediada no Mercedários UFPA, situado à Av. Boulevard Castilhos França/Rua Gaspar Viana 125 - Campina, CEP 66010-060, Belém/Pará:

**I** – A sala destinada à Direção e Vice-direção da FACORE;

**II** – Os Laboratórios de Restauro de Madeiras e Rochas (LABMAR), de Restauro de Metais e Tintas (LABMET), de Restauro de Materiais Cimentícios (LABCIM) e de Restauro de Materiais Cerâmicos e Vidros (LABCEV);

**III** – A Sala Teórica destinada às disciplinas teóricas;

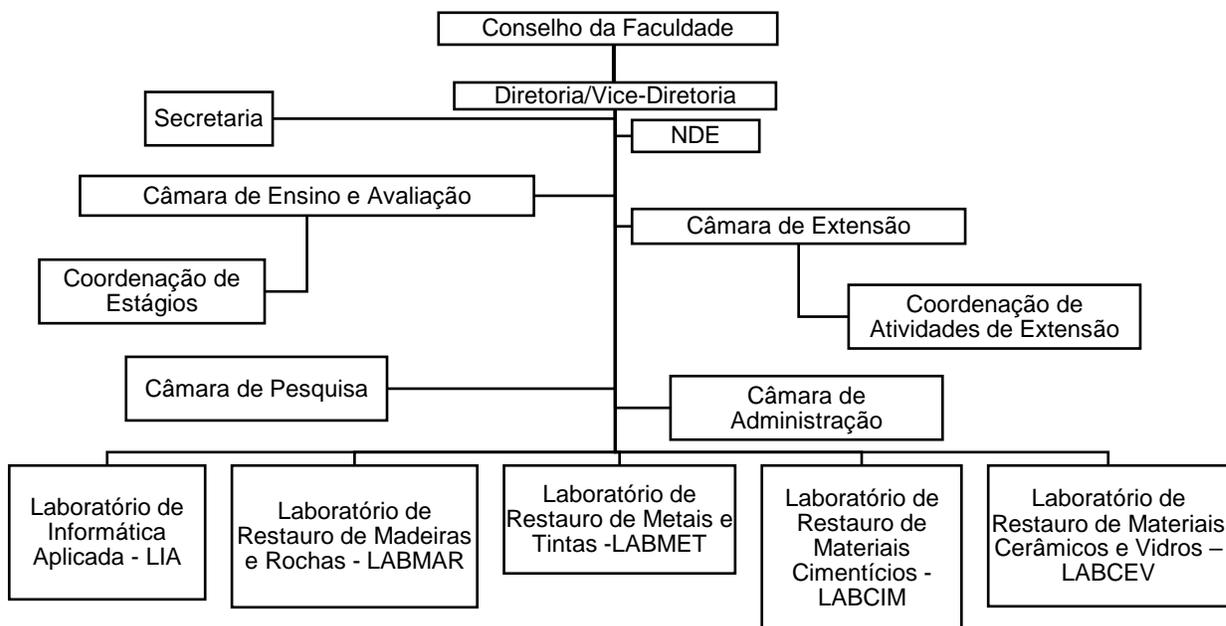
**IV** – A Sala de Professores cadastrados e em atuação na FACORE;

**V** – A sala destinada ao Centro Acadêmico de Conservação e Restauro (CACORE).

**§ 1º.** O Laboratório de Ensino de Informática (LIA), a Biblioteca, o Mini Auditório, a sala da Secretaria, a copa estudantil, a copa dos professores e técnicos e os banheiros da ala Gaspar Viana do pavimento superior do Mercedários UFPA são considerados espaços de apoio à FACORE sendo estes ambientes de uso compartilhado com o Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PPGPatri).

**§ 2º.** Outros espaços físicos poderão ser criados a partir de demandas justificadas e em atendimento aos projetos político-pedagógicos do curso de Conservação e Restauro e aprovadas pelo Conselho da FACORE e pelas instâncias administrativas vigentes no âmbito do Mercedários UFPA.

**Art. 8º** – A estrutura da FACORE é representada pelo organograma a seguir:



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DA FACULDADE

**Art. 9º** - As funções consultivas e deliberativas serão exercidas pelo Conselho da FACORE.

**Art. 10º** - O Conselho da FACORE será regulamentado por este Regimento, observadas as prerrogativas dos Estatutos e dos Regimentos vigentes no âmbito da Unidade Acadêmica e da UFPA.

**Art. 11** - Fazem parte do Conselho da FACORE:

**I** – O(A) Diretor(a) da FACORE, na condição de Presidente;

**II** – O(A) Vice-diretor(a) da FACORE;

**III** – Todos os docentes atuantes na FACORE;

**IV** – Representante discente indicado pelo Centro Acadêmico dos Estudantes;

**V** – Representante dos servidores técnico-administrativos atuantes na FACORE.

**§1º.** A representação das categorias corresponderá à 70% de docentes e 30% de discentes e técnicos.

**§2º.** Os representantes técnico-administrativo e discente terão suplentes.

**§3º.** O mandato dos representantes técnico-administrativos será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

**§4º.** Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

**§5º.** Os professores visitantes e temporários poderão participar do Conselho da FACORE sem direito a voto.

**Art. 12** - Compete ao Conselho da FACORE:

**I** – Elaborar o Regimento da Subunidade e submetê-lo à aprovação da Unidade Acadêmica, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

**II** – Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

**III** – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

**IV** – Avaliar os projetos de ensino, pesquisa/inação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico apresentados no âmbito da FACORE, bem como propor a alocação de carga horária para os seus participantes à Unidade Acadêmica;

**V** – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos vinculados à subunidade;

**VI** – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

**VII** – Avaliar e deliberar sobre a abreviação da duração de curso e designar Banca Examinadora Especial quando das solicitações de discentes que apresentem condições de aproveitamento nos estudos que permitam essa condição;

**VIII** – Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações no regime de trabalho;

**IX** – Opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e avaliação dessas atividades;

**X** – Solicitar à Direção e Congregação da Unidade Acadêmica concurso público para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários;

**XI** – Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos no âmbito da FACORE;

**XII** – Manifestar-se sobre a avaliação de desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

**XIII** – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

**XIV** – Manifestar-se sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

**XV** – Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, ao aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;

**XVI** – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos vinculados à subunidade;

**XVII** – Representar junto à Unidade Acadêmica, no caso de infração disciplinar;

**XVIII** – Organizar e realizar as eleições para a direção da FACORE;

**XIX** – Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-diretor;

**XX** – Analisar e julgar as contas da gestão do dirigente da FACORE;

**XXI** – Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento da Unidade Acadêmica e no Regimento Geral e decidir sobre matéria omissa no presente Regimento e na esfera de sua competência.

**Art. 13** - O Conselho da FACORE reunir-se-á, pelo menos a cada dois meses, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento.

**§1º.** A convocação será realizada pela Direção da FACORE ou seu substituto em exercício, por intermédio da Secretaria com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa ou os motivos que provocaram a convocação.

**§2º.** O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em casos de urgência devidamente justificada.

**§3º.** As reuniões ordinárias serão planejadas em calendário semestral proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho da FACORE dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência dos membros do Conselho.

**§4º.** Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

**§5º.** A ata da reunião será preferencialmente lavrada e aprovada pelos presentes durante a reunião e distribuída para assinatura ao final da mesma.

**§6º.** Na impossibilidade de conclusão da ata no dia da reunião esta será encaminhada por meio digital para apreciação dos presentes e submetida à assinatura digital via sistema institucional e/ou presencialmente na reunião seguinte.

**Art. 14 -** A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pelos meios admitidos em lei e discriminadas em ata incluindo as ausências justificadas.

**§1º.** As reuniões ordinárias terão carga horária alocada nos planos de trabalho individuais, sendo obrigatória a presença dos Conselheiros.

**§2º.** As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas para os docentes lotados no ITEC que atuem na FACORE.

**Art. 15 -** O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar formalmente à Secretaria da FACORE, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência a fim de justificar a ausência do docente em ata e no caso dos representantes discente ou técnico-administrativo permitir a convocação de seus suplentes.

**Parágrafo Único.** Em caso de votação somente serão contabilizados votos dos membros presentes em reunião.

**Art. 16 -** O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sofrerá sanção emanada pelo Conselho da FACORE.

**Parágrafo Único.** As sanções aplicáveis são a perda automática da carga horária alocada para docente e na reincidência, seu direito ao voto pelo período de um (1) ano.

**Art. 17 –** As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

**§1º.** Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer *quorum*.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

**Art. 18 –** Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho para:

I - Propor a destituição do Diretor e/ou Vice-diretor da FACORE;

II - Criar novos cursos de graduação no âmbito da FACORE;

III - Modificar o Regimento da FACORE;

**IV** - Rejeitar o veto do Diretor da FACORE a alguma decisão tomada pelo Conselho;

**V** - Propor ou aprovar modificações no Projeto Político-Pedagógico do curso de Conservação e Restauro.

**Parágrafo Único.** Para a destituição do Diretor e/ou do Vice-diretor ou modificação deste Regimento será necessária convocação de reunião específica para estes fins.

**Art. 19** – O Conselho da FACORE, em sua organização será assessorado internamente, por Câmaras permanentes e sua convocação e funcionamento serão regidos por este Regimento e pelo Regimento Geral da UFPA no que couber, sendo estas:

**I** - Câmara de Ensino e Avaliação;

**II** - Câmara de Pesquisa;

**III** - Câmara de Extensão;

**IV** - Câmara de Administração.

**§1º** As Câmaras são abertas aos docentes que atuam na FACORE.

**§2º** Cada Câmara definirá a forma de participação da representação técnico-administrativo e discente.

**§3º** Os membros das Câmaras terão mandatos acompanhando o da Direção da FACORE, podendo ser reconduzidos se assim deliberado pelo Conselho da FACORE.

**§4º.** As Câmaras reunir-se-ão sempre que necessário e antecedendo as reuniões do Conselho da FACORE. As reuniões poderão ser realizadas em conjunto, com todos os assuntos pertinentes a cada Câmara apresentados sequencialmente por seus representantes.

**Art. 20** – Compete à Câmara de Ensino e Avaliação:

**I** – Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares do ensino de Graduação;
- b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação, extinção e readequação de cursos na FACORE e dos respectivos planos e projetos pedagógicos;
- d) propostas de participação da FACORE em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino;
- e) planos de concurso público para docentes;
- f) relatórios de comissões de avaliação;
- g) processo disciplinar de discente e de docente;
- h) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

**II** – Deliberar sobre:

- a) Matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE.

**Art. 21** – Compete à Câmara de Pesquisa:

**I** - Emitir parecer sobre:

- a) propostas de participação da FACORE em convênios e programas, de iniciativa própria ou alheia, no campo da pesquisa/inação que importem em cooperação com entidades do país ou do exterior;
- b) programas e projetos de pesquisa/inação integrados com o ensino e a extensão;
- c) projetos de pesquisa cujo mérito não tenha sido previamente julgado pelas agências de fomento;
- d) relatórios finais dos projetos de pesquisa;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa em integração com o ensino e a extensão que devam ser objetos de deliberação do Conselho.

**II – Deliberar sobre:**

- a) matéria relacionada com a pesquisa e a graduação, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE.
- b) alocação de carga horária destinada aos projetos de pesquisa/inação.

**Art. 22 – Compete à Câmara de Extensão:**

**I - Emitir parecer sobre:**

- a) projetos e normas complementares sobre o regime de extensão na FACORE;
- b) programas e projetos de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da FACORE em convênios e programas de iniciativa própria ou alheia, no campo da extensão que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- d) relatórios finais dos projetos de extensão;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

**II – Deliberar sobre:**

- a) Matéria relacionada com a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE.
- b) alocação de carga horária destinada aos projetos de extensão

**Art. 23 – Compete à Câmara de Administração:**

**I – Emitir parecer sobre:**

- a) assuntos de sua competência e aos processos emanados do Conselho;
- b) normas complementares sobre assuntos administrativos e financeiros;
- c) normas para contratação de bolsistas na FACORE;
- d) a instauração de processo administrativo, com base em sindicância cujos autos lhe sejam encaminhados;
- e) o quadro de pessoal da FACORE;
- f) a redistribuição e cessão de docentes ou técnico-administrativos vinculados à FACORE;
- g) sugestões relativas à administração de material e bens da FACORE;
- h) proposta orçamentária e orçamento analítico da FACORE;
- i) encargos financeiros não previstos no orçamento;
- j) aplicação dos recursos financeiros provenientes de serviços prestados e de projetos P&D;
- k) serviços de qualquer natureza prestados no âmbito da FACORE;

- l) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- m) plano anual dos trabalhos administrativos da FACORE;
- n) aceitação de doações e legados não onerosos;
- o) a prestação de contas da FACORE;
- p) quaisquer outros assuntos relacionados com a Administração, que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

#### II – Auxiliar:

- a) nas as atividades administrativas da FACORE;
- b) na elaboração do planejamento das atividades da FACORE;
- c) na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros da FACORE;

#### III - Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a administração já decidida por jurisprudência normativa anterior da Congregação da Unidade Acadêmica e de instâncias superiores;
- b) matéria relacionada com a economia e as finanças da FACORE já decidida por jurisprudência normativa da Congregação da Unidade Acadêmica ou de instâncias superiores.

**Parágrafo único:** Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico serão encaminhados pela Diretoria da FACORE à Câmara pertinente de acordo com seu perfil.

**Art. 24** – Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de Resoluções a serem promulgadas pela Direção da FACORE.

**Art. 25** – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é a instância consultiva, propositiva e de assessoramento responsável pela concepção, avaliação, consolidação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso de Conservação e Restauro visando à contínua promoção de sua qualidade, e terá regimento próprio disciplinar contendo as normas de funcionamento, da composição e de suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### DA DIREÇÃO DA FACORE

**Art. 26** – A FACORE será dirigida por um Diretor e um Vice-diretor nomeados pelo Reitor, após processo eleitoral a ser conduzido por Comissão Eleitoral aprovada pelo Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.

**§1º** - Somente poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor professores efetivos, preferencialmente portadores de título de Doutor, em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, lotados no ITEC e em atividade na FACORE.

**§2º** - As normas do processo eleitoral para os cargos de Direção e Vice-direção da FACORE serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento.

**§3º** – Havendo somente uma chapa inscrita, a consulta será dispensada e os candidatos serão referendados sendo o resultado lavrado em ata de reunião do Conselho da FACORE.

**Art. 27** – Compete à Comissão Eleitoral a ser eleita pelo Conselho da FACORE:

- I - Elaborar a proposta de regimento para eleição do Diretor e Vice-diretor;
- II - Deferir a inscrição dos candidatos;
- III - Coordenar, definir calendários, organizar inscrições, listas de votantes, dar publicidade de todos os atos e zelar pela lisura do processo eleitoral;
- IV - Decidir sobre impugnações de votos ou candidaturas que não atendam aos critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral em primeira instância;
- V - Solicitar o cadastro do processo eleitoral ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) ou seu equivalente no sistema eletrônico vigente para a votação;
- VI - Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII - Orientar a comunidade acadêmica a respeito da votação eletrônica;
- VIII - Divulgar a relação dos candidatos ao Conselho da FACORE e à comunidade, após o encerramento das inscrições;
- IX - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- X - Registrar em atas todos os trabalhos desenvolvidos no processo eleitoral assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral;
- XI - Tornar público os resultados da eleição e encaminhar relatório do processo eleitoral a ser lavrado em ata da reunião do Conselho da FACORE;

**Parágrafo Único:** Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato ou fiscal de candidato.

**Art. 28** – O Diretor e o Vice-diretor da FACORE serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus pares, dos técnicos-administrativos e dos discentes regularmente matriculados vinculados à FACORE.

**Art. 29** – Compete ao Diretor da FACORE:

- I – Dirigir e representar a FACORE junto à Unidade Acadêmica e em todas as instâncias superiores da UFPA;
- II – Convocar, coordenar e presidir, com direito a voto, as reuniões do Conselho da FACORE;
- III – Planejar, coordenar e supervisionar em conjunto com o Vice-diretor, o Conselho, as Câmaras e o NDE, as atividades acadêmicas, científicas e de extensão e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da FACORE;
- IV – Elaborar os planos de gestão, de trabalho, com plano orçamentário detalhado, e o relatório anual das atividades da FACORE e apresentar ao Conselho, após o encerramento do ano letivo, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades da FACORE, encaminhando-o à instância competente;
- V – Delegar atribuições ao Vice-diretor, aos docentes, aos técnico-administrativos e a outros auxiliares;

- VI** – Convocar para participar das reuniões do Conselho, qualquer integrante da comunidade universitária, sempre que tal participação for relevante aos interesses da FACORE;
- VII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FACORE, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- VIII** – Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da FACORE, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá à ratificação na próxima reunião;
- IX** – Autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente;
- X** – Planejar e realizar orientação acadêmica do curso de Conservação e Restauro;
- XI** – Coordenar a matrícula do curso de Conservação e Restauro;
- XII** – Decidir sobre a lotação do servidor técnico-administrativo na FACORE;
- XIII** – Assinar diplomas e certificados;
- XIV** – Designar comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- XV** – Convocar a eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) da FACORE, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação à Unidade Acadêmica imediatamente após a homologação do resultado pelo Conselho da FACORE;
- XVI** – Exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

**Parágrafo único.** Para efeito do que dispõe este artigo, o docente que assumir o Cargo de Diretor desta Subunidade poderá assumir dedicação exclusiva para o desenvolvimento das atividades relacionadas, conforme previsto no §1º do Art. 13º da Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que venha lhe substituir.

**Art. 30** – Compete ao Vice-diretor da FACORE:

- I** – Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II** – Colaborar com o Diretor na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da FACORE.

**Parágrafo único.** Para efeito do que dispõe este artigo, poderá ser alocada até 20 h (vinte) horas semanais no Plano Individual de Trabalho para que o docente Vice-diretor exerça suas atividades na FACORE, como previsto no §2º do Art. 13 da Resolução CONSEPE Nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que venha lhe substituir.

**Art. 31º** – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho (que será dentre os membros do Conselho, a pessoa com maior tempo de serviço na instituição), precedendo-se nova eleição em caso de vacância, dentro de 3 (três) meses.

## CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DA FACORE

**Art. 32** – A Secretaria da FACORE será dirigida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau superior.

**Art. 33** – São atribuições da Secretaria Administrativa da FACORE:

**I** – Executar os serviços técnico-administrativos pertinentes às atividades administrativas e acadêmicas da FACORE;

**II** – Elaborar o calendário e secretariar as reuniões do Conselho da FACORE e outras determinadas pela Direção, ocupando-se das tarefas de convocação, elaboração da Ata e demais atividades competentes;

**III** – Contribuir para o planejamento acadêmico da FACORE, fornecendo informações sobre a alocação de carga horária docente;

**IV** – Auxiliar nos processos de vinculação de docente às respectivas turmas no sistema de matrícula e de integralização curricular semestral dos discentes vinculados à FACORE;

**V** – Realizar o trancamento de matrícula, quando solicitada pelo aluno, e dar prosseguimento aos trâmites legais;

**VI** – Encaminhar ao professor de interesse os requerimentos de 2ª chamada, justificativas/abono de faltas e outros documentos similares para apreciação e parecer;

**VII** – Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos de interesse da FACORE;

**VIII** – Auxiliar, quando requerido, e nos limites de suas atribuições, as atividades das demais Câmaras e do NDE;

**IX** – Auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;

**X** – Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da FACORE;

**XI** – Cumprir, e fazer cumprir, as determinações emanadas da Direção da FACORE;

**XII** – Exercer outras atividades compatíveis com suas funções atribuídas pela Direção e pelo Conselho da FACORE que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria.

## CAPÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 34** – O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular específica, articulada com os demais componentes curriculares, de acordo com a política institucional que visa à melhor qualificação da formação profissional dos estudantes de graduação.

**Art. 35** – O Estágio Supervisionado tem como princípios a articulação da formação acadêmica com o exercício profissional, efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho e fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 36** – O desenvolvimento e oferta do Estágio Supervisionado será disciplinado pelas resoluções instituídas no âmbito da UFPA e, na esfera de sua competência, por este Regimento

e demais resoluções emanadas pelo Conselho da FACORE, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Conservação e Restauro.

**Art. 37** – O Estágio Supervisionado no curso de Conservação e Restauro deverá abranger pelo menos duas subáreas distintas dentre os campos de conhecimento constituintes do curso nas linhas de conservação e restauro de bens culturais móveis e integrados de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Conservação e Restauro.

**Art. 38** – A Coordenação de Estágio terá pelo menos 1 (um) Coordenador, indicado pelo Conselho da FACORE, com mandato de dois 2 (dois) anos e alocação de carga horária para atividade administrativa conforme §4º do Art. 13º da Resolução CONSEPE Nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que venha lhe substituir.

**Art. 39** – Compete ao(s) Coordenador(es) de Estágio:

I – Encaminhar o aluno, conhecer e avaliar as condições de trabalho, verificando área de atuação do contratante e correspondência do trabalho realizado aos campos de conhecimento do Curso de Conservação e Restauro;

II - Mapear oportunidades e oferecer subsídios para a efetivação de convênios e outras formas de articulação institucional no âmbito da FACORE para viabilizar a oferta e oportunidade de estágios curriculares não obrigatórios e/ou supervisionados;

III – Acompanhar os alunos em cumprimento do estágio no período letivo em questão;

IV – Prestar contas ao curso quanto ao cumprimento e efetivação da política de estágio.

## CAPÍTULO VI

### DOS LABORATÓRIOS

**Art. 40** – Os laboratórios de ensino e estruturas destinadas às atividades acadêmicas voltadas à formação básica, intermediária e aplicada da FACORE terão normas internas de uso, segurança e acesso em consonância com este Regimento e os demais documentos pertinentes no âmbito da Unidade Acadêmica e da UFPA.

**Art. 41** – A coordenação dos laboratórios de ensino da FACORE será exercida por meio de um Comitê Gestor, presidido pelo Diretor da FACORE e tendo por membros os professores coordenadores de laboratórios e técnicos responsáveis e atuantes no respectivo período letivo.

**Parágrafo Único.** Ao Plano Individual de Trabalho (PIT) de docente que exercer a função de coordenação de laboratório de ensino será admitida carga horária de até 10 (dez) horas semanais.

**Art. 42** – Ao Coordenador de Laboratório de Ensino cabe:

I – Elaborar o calendário e o cronograma das atividades de ensino atendendo às especificidades do Projeto Pedagógico por período letivo;

II – Exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento das Orientações de Funcionamento das Atividades de Ensino;

III – Planejar as atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão associado ao bom uso e distribuição dos espaços sob sua coordenação;

**IV** – Manter arquivo patrimonial atualizado dos equipamentos alocados no laboratório;

**V** – Manter arquivo atualizado das atividades, número de acessos e necessidades de infraestrutura e outras pertinentes ao funcionamento e bom uso dos espaços, mobiliário e equipamentos laboratoriais.

**Art. 43** – O Laboratório de Informática Aplicada (LIA) tem por finalidade possibilitar a prática do ensino e da pesquisa científica mediante aporte tecnológico e de informática, desenvolvendo trabalho integrado junto aos Laboratórios de Ensino e terá coordenação técnica e acadêmica compartilhada com o Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PPGPatri).

**§1º** - O LIA será coordenado tecnicamente por um servidor técnico-administrativo, preferencialmente, portador de diploma de nível superior, na área de informática que zelará pelo espaço, equipamentos e pelo acesso dos discentes.

**§2º** - No âmbito da FACORE, o LIA será coordenado academicamente por docente indicado pelo Conselho da FACORE responsável no período letivo pelas atividades de ensino o qual organizará o planejamento das atividades e gestão acadêmica do espaço.

**§3º** - O LIA deverá ter suas atividades planejadas considerando a possibilidade de utilização em atividades de ensino e pesquisa remotos.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 44** – A organização didática da FACORE observará o previsto nos artigos 108º ao 114º, Título III, Capítulo I e Seção I do Regimento Geral da UFPA e da Resolução Nº 5.101, de 26 de outubro de 2018 que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Conservação e Restauro.

**Art. 45** – O acesso ao curso de graduação da FACORE se orientará pelos comandos normativos previstos nos artigos 116º ao 129º, Título III, Capítulo I e Seção III do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 46** – A matrícula no curso de graduação da FACORE se efetivará pelos comandos normativos previstos nos artigos 130º ao 136º, Título III, Capítulo I e Seção IV do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 47** – O currículo do curso de graduação da FACORE se baseará pelos comandos normativos previstos nos artigos 135º ao 137º, Título III, Capítulo I e Seção V do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 48** – A transferência de discentes da FACORE, será regida pelos artigos 138º e 139º, Título III, Capítulo I e Seção VI do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 49** – Os conceitos e as avaliações de desempenho dos alunos da FACORE serão atribuídos conforme os comandos normativos previstos nos artigos 178º e 180º do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 50** – Ao Conselho da FACORE compete estabelecer critérios específicos para o aproveitamento de estudos devendo, contudo, atender ao previsto no Estatuto da UFPA, no Regimento Geral da Universidade e aos artigos 36º ao 39º da Resolução CONSEPE Nº 4.399, de 14 de maio de 2013.

**Art. 51** – A FACORE terá componentes acadêmicos ofertados de forma compartilhada ou dividida por dois ou mais professores, conforme natureza das disciplinas.

**Art. 52** – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se orientará pelos comandos normativos previstos nos artigos 79º ao 83º da Resolução CONSEPE Nº 4.399, de 14 de maio de 2013.

**Art. 53** – A frequência dos alunos às atividades curriculares será obrigatoriamente registrada pelo professor e supervisionada pela FACORE, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento da UFPA, pela Congregação da Unidade Acadêmica e pelo Conselho da FACORE.

**Art. 54** – O quadro docente da FACORE será regido pelos comandos normativos previstos nos artigos 198º ao 213º do Regimento Geral da Universidade e nas Resolução CONSEPE Nº 4.074, de 29 de outubro de 2010 e Resolução CONSEPE Nº 4.918, de 25 de abril de 2017, ou outras que as substituam.

**Parágrafo único.** Os planos acadêmicos, regimes e horário de trabalho do corpo docente da FACORE são regidos pelo previsto na Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que venha a lhe substituir.

**Art. 55** – Os procedimentos administrativos e as normas de segurança para a realização de atividades práticas de campo no âmbito da FACORE serão disciplinados por resolução específica e pelas matérias regimentais competentes no âmbito da Unidade Acadêmica e das instâncias superiores da UFPA.

**Art. 56** – A divulgação e publicação de dados, resultados e quaisquer outras informações produzidas no âmbito dos componentes curriculares e atividades da FACORE inclusive no ensino remoto, não poderão ocorrer sem a participação e/ou anuência de docente(s) e/ou técnico(s) responsáveis, respeitada a participação discente compatível com sua atuação no processo.

### **TÍTULO III**

#### **DA PESQUISA**

**Art. 57** – A pesquisa, no âmbito da FACORE objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimentos científico, tecnológico e cultural, considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional, voltada, especialmente, para conservação e o restauro de bens culturais móveis e integrados dentro da realidade amazônica.

**Parágrafo Único.** A pesquisa deverá estar integrada de forma complementar ao ensino e a extensão na graduação de modo a permitir o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da FACORE.

**Art. 58** – A pesquisa poderá ser financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de fomento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios pesquisadores, com apoio da FACORE.

**Art. 59** – A FACORE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, em articulação com os programas de pós-graduação e projetos institucionais, devendo ser buscada uma permanente integração e considerando:

**I** – O aproveitamento dos seus recursos humanos e laboratoriais, a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores, por meio de projetos conjuntos;

**II** – O estímulo à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;

**III** – A melhoria da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;

**IV** – O incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;

**V** – O apoio ao desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

**VI** – O apoio à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, em consonância com os critérios estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e pelo Conselho da FACORE;

**VII** – O estímulo à geração de produção científica de seus docentes, discentes, técnicos e pesquisadores colaboradores seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento do CNPq ou órgão similar;

**VIII** – O incentivo à participação de discentes da FACORE por meio de programas de iniciação científica;

**IX** – O apoio à proteção da propriedade intelectual dos resultados das pesquisas;

**X** – O incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica demandados pelos vários segmentos da sociedade;

**XI** – O apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado.

**Art. 60** – A aprovação de projetos de pesquisa, bem como a alocação de carga horária para os seus participantes, será de responsabilidade do Conselho da FACORE, ouvida a Câmara de Pesquisa e de acordo com a Resolução em vigor no âmbito da UFPA que trata da matéria.

**§1º.** No caso da participação de servidores de mais de uma Faculdade e/ou outros órgãos no projeto de pesquisa, a FACORE deverá se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus docentes nele cadastrados.

**§2º.** Caberá ao dirigente da FACORE encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica a comunicação da aprovação de projetos, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes que encaminhará à PROPESP e/ou outras instâncias cabíveis.

**§3º.** Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de carga horária aos seus participantes.

## TÍTULO IV DA EXTENSÃO

**Art. 61** – As atividades de extensão do Curso de Conservação e Restauro estão incluídas na área de conhecimentos Técnico Práticos, no eixo Extensão com 390 h (trezentas e noventa horas) e deve ser realizada em consonância às atividades de ensino e pesquisa, visando promover a relação entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua e/ou temporária.

**Art. 62** – As atividades de extensão da FACORE serão regidas por este documento e conforme a legislação vigente na UFPA e poderão ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras pertinentes atendendo à Resolução Nº 5.101, de 26 de outubro de 2018 que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Conservação e Restauro e outras regulamentações cabíveis no âmbito da UFPA.

**Art. 63** – As atividades de extensão poderão ser financiadas com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de fomento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios docentes, com apoio da FACORE.

**Parágrafo único:** A prestação de serviços, quando remunerada, deverá estar em consonância com as finalidades da UFPA e disciplinada pelas Resoluções competentes vigentes.

**Art. 64** – As atividades de extensão do Curso de Conservação e Restauro devem considerar:

I – O aproveitamento dos recursos humanos e laboratoriais, a integração e cooperação extensionista entre grupos de pesquisa e docentes por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

II – O incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão demandados pela sociedade em geral, agentes públicos e privados por meio de convênios e projetos de cooperação em âmbito local, nacional ou internacional, para promoção de intercâmbio de experiências e ações extensionistas em prol da valorização do patrimônio cultural e na formação dos discentes da FACORE;

III – O apoio à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em congressos, simpósios e seminários de extensão, em consonância com os critérios estabelecidos pela Câmara de Atividades de Extensão e pelo Conselho da FACORE.

**Art. 65** – A aprovação de projetos de extensão, bem como a alocação de carga horária para os seus participantes, será de responsabilidade do Conselho da FACORE, ouvida a Câmara de Extensão e de acordo com as Resoluções em vigor na UFPA que tratem da matéria.

**§1º.** No caso da participação de servidores de mais de uma Faculdade e/ou outros órgãos no projeto de extensão, a FACORE deverá se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus docentes nele cadastrados.

**§2º.** Caberá ao dirigente da FACORE encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica a comunicação da aprovação de projetos, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os

servidores participantes que encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão/PROEX e/ou outras instâncias pertinentes para registro e providências cabíveis.

**§3º.** Projetos de extensão que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de carga horária aos seus participantes.

**§4º.** O envolvimento dos alunos da FACORE nas atividades de extensão poderá ser em caráter voluntariado ou por meio de bolsas de extensão quando houver previsão de recursos financeiros.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66** – A FACORE planejará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais e/ou anuais e executará suas atividades acadêmicas e administrativas, obedecendo aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 67** – A verificação do rendimento geral do ensino do curso sob a responsabilidade da FACORE obedecerá às normas do regimento acadêmico da UFPA.

**Art. 68** – O Centro Acadêmico do Curso de Conservação e Restauro é a entidade representativa do conjunto dos estudantes do curso.

**Art. 69** – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da FACORE, na esfera de sua competência.

**Art. 70** – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Belém, 22 de fevereiro de 2021.